P A R E C E R

TC-004581.989.23-3

Prefeitura Municipal: Valinhos.
Exercício: 2023.
Prefeita: Lucimara Rossi de Godoy.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Natália Fernanda Souza Vicente (OAB/SP nº 376.199), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	31,87%
FUNDEB	100%
Magistério	89,86%
Pessoal	46,66%
Saúde	26,22%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 14,63% = R$ 120.011.748,35 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 137.789.166,73
Percentual de Investimento	5,84%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Valinhos, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Remeta-se cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DVSJ-FN34-7JWL-78R4

irregularidades verificadas nos itens B.3.1.2. “Déficit de vagas no ensino infantil” e C.2.1. “Declaração de bens de servidores públicos municipais”, do Relatório de Fiscalização.

Tendo em vista a conclusão da Fiscalização pela procedência da Representação interposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, determine-se a abertura de autos próprios para tratar da aquisição de medicamentos realizada por meio de dispensa de licitação (DL 31/2023) – conforme item A.3. “Denúncias/representações/expedientes” do Relatório de Fiscalização.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nos prédios municipais e Unidades de Ensino e Saúde, determina o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para suas devidas providências.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DVSJ-FN34-7JWL-78R4